

### DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 021/2022

Aprova o Regulamento de Estágios Curricular Obrigatório do Curso de Educação Física formação específica Bacharelado

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 19.423.861-4;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião ordinária do dia 20 de setembro de 2022, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Estágios Curricular Obrigatório do Curso de Educação Física formação específica Bacharelado, constante das folhas de 01 a 08 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 20 de setembro de 2022.



Profª Drª Ana Márcia F. Tucci de Carvalho  
Pró-Reitora de Graduação

## REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA FORMAÇÃO ESPECÍFICA BACHARELADO

### CAPÍTULO I NATUREZA E OBJETIVO

- Art. 1º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Educação Física etapa específica Bacharelado é disciplinado pelo presente Regulamento.
- Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório é caracterizado como um conjunto de atividades que possibilitam aos estagiários a vivência e análise de situações do cotidiano do profissional de Educação Física, para que possam estabelecer conexões entre as fundamentações teóricas estudadas no Curso de Graduação e as ações práticas profissionais do campo de atuação.
- Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório tem como objetivos:
- I - verificar as demandas e perspectivas do mercado de trabalho para o Bacharel em Educação Física;
  - II - manter a relação dinâmica e direta com o mercado de trabalho, quanto à aplicação de conhecimentos teóricos e práticos para avaliação adequada e constante dos mesmos;
  - III - proporcionar a vivência de situações práticas nas diferentes atividades de atuação do bacharel;
  - IV - oferecer ao estudante o contato com as tendências e perspectivas do mercado de trabalho em relação à profissão.

### CAPÍTULO II CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO E CAMPOS DE ATUAÇÃO

- Art. 4º A carga horária total do Estágio Curricular Obrigatório no Curso de Educação Física formação específica Bacharelado é de 680 horas, assim distribuídas:
- I - 325 horas no Estágio Curricular Obrigatório I, realizado na terceira série do curso, das quais: 60 (sessenta) horas serão realizadas dentro do turno de matrícula e 265 horas fora do turno;
  - II - 355 horas no Estágio Curricular Obrigatório II, realizado na quarta série do curso, das quais: 60 (sessenta) horas serão realizadas dentro do turno de matrícula e 295 horas fora do turno.

Parágrafo único. O Regulamento é que determina o estudante cumprir a carga horária de estágio, preferencialmente, em mais de uma atividade de atuação, devendo cumprir, no mínimo, 90 (noventa) horas em cada atividade.

Art. 5º A carga horária que o estudante pode destinar ao Estágio Curricular Obrigatório não pode ultrapassar 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias.

Art. 6º Os campos de atuação do estudante do curso de Educação Física compreendem:

- I - clubes, associações, condomínios, academias e indústrias;
- II - clínicas, unidades básicas de saúde e hospitais;
- III - hotéis, colônias de férias, acampamentos e similares;
- IV - empresas de planejamento e prestação de serviços vinculados à atividade física;
- V - secretarias, fundações e autarquias proponentes de programas e projetos de atividades físicas, recreativas e esportivas;
- VI - instituições de ensino superior.

Art. 7º Entende-se por atividade realizada no campo de estágio, as seguintes ações, entre outras:

- I - iniciação esportiva;
- II - avaliação física, motora, sensorial e perceptiva;
- III - atividades aquáticas;
- IV - atividades recreativas;
- V - orientação de atividades físicas;
- VI - treinamento com pesos;
- VII - prescrição de exercícios;
- VIII - ergonomia e ginástica laboral;
- IX - atividades culturais e artísticas, tais como: circenses, gímnicas e dança;
- X - gestão, organização de eventos e políticas públicas em Educação Física;
- XI - preparação física;
- XII - treinamento esportivo;
- XIII - artes marciais;
- XIV - análise de desempenho.

### **CAPÍTULO III INSTRUMENTOS LEGAIS**

Art. 8º Os estágios serão formalizados por instrumentos legais celebrados entre a Universidade, a Unidade Concedente do Estágio e o estagiário.

Art. 9º A relação entre a Universidade e as Unidades Concedentes de Campo de Estágio será estabelecida por meio de convênio firmado diretamente entre as partes ou por meio de agentes de integração, com o objetivo de estabelecer o Campo de Estágio.

Art. 10. A Unidade Concedente deve possuir programas e/ou ações relativas às atividades de atuação do bacharel em Educação Física, no qual o estagiário irá desenvolver as suas atividades.

Art. 11. São condições indispensáveis para a execução do Estágio Curricular Obrigatório nas Unidades Concedentes:

- I - existência de convênio entre a Universidade e Unidade Concedente;
- II- existência de infraestrutura material e de recursos humanos;
- III- aceitação das condições de supervisão e avaliação dos estagiários;
- IV- aceitar a proposição de documentos de organização do estágio que possam ser convertidos em formulações legais tais como: Termos de Compromisso e convênio no qual devem estar acordadas todas as condições de realização do estágio;
- V- possuir programas e/ou ações na área de Educação Física e afins e que mantenham profissionais com formação de nível superior compatível para a orientação das ações do estagiário.

Art. 12. O Estágio Curricular Obrigatório deverá ser realizado em unidades localizadas no município de Londrina ou Região Metropolitana.

Parágrafo único. O aceite de solicitações de estágios a serem realizados em Unidades Concedentes localizadas na Região Metropolitana estará condicionado ao aceite de docentes que se disponham realizar a supervisão nas localidades solicitadas.

Art. 13. Para a realização do estágio é necessário o estagiário encaminhar à Coordenação de Estágio os instrumentos previstos nas normas específicas aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 14. Para o início do Estágio será necessário:

- I - ter o Campo de Estágio aprovado, mediante o convênio firmado com a Universidade;
- II - ter o aceite da Unidade Concedente, mediante a assinatura no Plano de Estágio e no Termo de Compromisso;
- III - ter o aceite do professor Supervisor de Estágio, mediante a assinatura no Plano de Estágio;
- IV - ter o aceite da Coordenação de Estágio, mediante a assinatura no Termo de Compromisso.

§1º O Termo de Compromisso deverá ser entregue encaminhado à Prograd dentro do mês de início do estágio e caso seja entregue com data retroativa, será indeferido.

§2º A carga horária do Estágio Curricular Obrigatório I e II somente poderá ser computada mediante a assinatura e entrega pelo estudante à Coordenação de Estágio de todos os documentos legais necessários, que deve ser feita pelo menos 15 (quinze) dias antes da data de início prevista no plano e termo de compromisso.

## CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 15. A organização administrativa do Estágio Curricular Obrigatório da formação específica Bacharelado, tem a seguinte composição:

- I - Coordenador de Estágio;
- II – Vice-Coordenador de Estágio;
- III - Supervisor de Estágio;
- IV - Orientador de Campo;
- V - Estagiário.

Art. 16. O Estágio deverá ser interrompido a qualquer momento, pela Unidade Concedente ou pelo estagiário, ou por indicação da Coordenação de Estágio, nos seguintes casos:

- I - trancamento de matrícula;
- II - abandono do curso;
- III - abandono do campo de estágio;
- IV - não cumprimento das atividades programadas no Plano de Estágio;
- V - não cumprimento das horas de estágio firmadas no Termo de Compromisso;
- VI - negligência em relação às normas e regulamentos da Unidade Concedente, do Projeto Pedagógico do Curso e do presente Regulamento;
- VII - não cumprimento do Plano de Estágio, por parte da Unidade Concedente, por meio da prática de atividades penosas, insalubres ou outras que impliquem em desvirtuamento do Estágio;
- VIII - outro motivo que impeça ao estudante a continuidade do Estágio;
- IX - ausência do Orientador de Campo no local de estágio.

Parágrafo único. Em caso de interrupção do estágio pela Unidade Concedente e/ou estagiário, deverá ser encaminhado à Coordenação de Estágio um relatório para análise e, em caso de interrupção pela Coordenação de Estágio, a Unidade Concedente e o estagiário serão prontamente informados.

Art. 17. Da organização administrativa dos Estágios participam:

- I - Colegiado de Curso;
- II - Coordenação de Estágio.

Art. 18. Ao Colegiado do Curso de Educação Física compete:

- I - apreciar e aprovar o Regulamento e as normas de Estágio.
- II - encaminhar os pedidos de apoio administrativo da Coordenação de Estágio;

- III - viabilizar junto à Direção de Centro espaço físico para a Coordenação de Estágio desenvolver suas atividades;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas aplicadas aos Estágios.

Art. 19. À Coordenação de Estágio compete:

- I - propor ao Colegiado de Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
- II - elaborar os regulamentos de estágios, com assessoria da PROGRAD, encaminhando-os ao Colegiado de Curso;
- III - definir, em conjunto com a PROGRAD, as diferentes possibilidades de campos de estágio, a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento dos estágios, mantendo um banco de dados atualizados;
- IV - identificar os campos de estágio e providenciar a inserção dos estudantes nos mesmos;
- V - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação geral das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais professores supervisores;
- VI - orientar os estudantes na escolha das atividades de atuação e campos de estágio;
- VII - convocar, sempre que necessário, os professores Supervisores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- VIII - encaminhar ao Colegiado de Curso a programação dos estágios curriculares obrigatórios;
- IX - assinar os Termos de Compromisso dos estágios curriculares obrigatórios, observando o disposto na regulamentação de Estágios da instituição;
- X - responsabilizar-se, junto ao estudante pela entrega do termo de compromisso na PROGRAD, para inserção em seguro;
- XI - avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de início de desvirtuamento do estágio, emitidos pelos Supervisores de Estágio e encaminhar à PROGRAD, após análise do Colegiado de Curso.

## **CAPÍTULO V SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 20. A Supervisão de Estágio compreende a orientação e o acompanhamento do estagiário no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.

§1º A Supervisão de Estágio é de responsabilidade dos docentes do Departamento de Educação Física e do Departamento de Ciências do Esporte do Centro de Educação Física e Esportes da UEL.

§2º Por meio de solicitação por escrito, endereçada à Coordenação de Estágio, o estagiário poderá pleitear que um professor dos outros departamentos vinculados ao curso seja o seu Supervisor de Estágio.

Art. 21. A Supervisão de Estágio será realizada na modalidade semidireta pelo Professor Supervisor de Estágio.

Parágrafo único. Supervisão semidireta envolve a realização de reuniões periódicas com os estudantes e o seu acompanhamento com visitas ao Campo de Estágio.

Art. 22. Aos Supervisores de Estágio compete:

- I - participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- II - participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Estágio;
- III - orientar a elaboração dos Planos de Estágio;
- IV - orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;
- V - visitar o local de estágio sem prévio aviso;
- VI - realizar visitas no campo de estágio durante o Estágio Curricular Obrigatório, conforme estabelecido nas normas aprovadas pelo colegiado;
- VII - emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar à Coordenação de Estágio;
- VIII - auxiliar na elaboração e fazer as correções necessárias na redação o relatório final de estágio do estudante;
- IX - analisar o relatório final, de acordo com o modelo fornecido pela Coordenação de Estágio, de modo a verificar se o estudante atingiu os objetivos a que se propôs com o estágio e a sua capacidade de análise da realidade vivenciada;
- X - avaliar o desempenho do estagiário, atribuindo nota no relatório de estágio.

Art. 23. Cada Supervisor de Estágio receberá da Chefia de Departamento um número de estudantes para supervisionar, atribuindo-lhe a carga horária semanal, conforme normas vigentes na Universidade.

Art. 24. Entende-se por Orientador de Campo, os profissionais de Educação Física ou de áreas afins, que receberão os estudantes no campo de atuação, responsáveis pelas atividades nas Unidades Concedentes.

Parágrafo único. O Orientador de Campo deverá se fazer presente no local da atividade profissional durante os horários da realização do estágio, de modo a dar suporte e fazer o devido acompanhamento das atividades do estagiário.

## **CAPÍTULO VI RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO**

Art. 25. Ao Estagiário compete:

- I - conhecer e cumprir na sua totalidade o Regulamento e as normas do Estágio;

- II - cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação de Estágio para a entrega da documentação de início do estágio, o período de realização, e a entrega do relatório final;
- III - comunicar com antecedência ao Professor Supervisor de Estágio e ao Orientador de Campo a sua ausência no campo de estágio;
- IV - identificar-se nos locais de estágio, por meio da carta de apresentação do estagiário;
- V - elaborar o Plano de Estágio, com o auxílio do Professor Supervisor de Estágio, entregando-lhe uma cópia, assim como ao Orientador de campo;
- VI - assinar e colher a assinatura e carimbo da Unidade Concedente no Termo de Compromisso;
- VII - quando o estudante for responsável pela condução das atividades de intervenção, é de sua responsabilidade apresentar previamente ao Orientador de Campo o seu planejamento das atividades que serão desenvolvidas no dia;
- VIII - participar de reuniões, palestras e quaisquer outras atividades realizadas nas Unidades Concedentes, podendo computar até 10% (dez por cento) da carga horária total do Estágio;
- IX - notificar, imediatamente, por escrito, à Coordenação de Estágio, caso ocorra a interrupção do estágio por qualquer motivo;
- X - elaborar e entregar o relatório final de estágio, seguindo o prazo estabelecido e as recomendações da Coordenação de Estágio, conforme previsto nas normas de estágio;
- XI - cumprir, integralmente, todas as etapas do Estágio Curricular Obrigatório.

## CAPÍTULO VII AVALIAÇÃO

Art. 26. A avaliação dos estágios é parte integrante da dinâmica do processo de acompanhamento, controle e avaliação institucional e deve prover informações e dados para a realimentação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), tendo por enfoque a busca de mecanismos e meios de aprimorar a qualidade do Estágio oferecido.

§ 1º A avaliação deve ser de forma sistemática e contínua durante o transcorrer do Estágio, sendo realizadas duas avaliações por período letivo no valor máximo de 10.0 para cada avaliação.

§ 2º Para as atividades do Estágio Curricular Obrigatório não haverá exame final.

Art. 27. Para aprovação no Estágio Curricular Obrigatório I e II, o estudante deverá ter cumprido, integralmente, a carga horária prevista nos respectivos estágios e cumprir todos os itens avaliativos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. Estudantes em amparo acadêmico poderão interromper o estágio, retomando a atividade após o término do amparo, sem prejuízo da carga horária já cumprida, respeitando-se a data estabelecida nos instrumentos jurídicos.



Art. 28. A média final para aprovação no Estágio Curricular Obrigatório I e II é de 6,0 (seis), resultante da média aritmética ponderada das notas atribuídas e 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, de frequência às atividades acadêmicas.

Art. 29. Os prazos relativos à entrega do Relatório Final do estágio serão estabelecidos nas normas, aprovadas pelo Colegiado de Curso.

### **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30. Durante o período do Estágio Curricular Obrigatório, o estudante será incluído em apólice de seguro de acidentes pessoais da UEL, cujo número deverá constar no Termo de Compromisso.

Art. 31. Os casos omissos neste Regulamento deverão ser resolvidos pela Coordenação de Estágio e Colegiado de curso, ouvido os envolvidos, e, quando necessário, nas demais instâncias da Universidade.

